



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BFA

Processo Disciplinar n. 012/2022

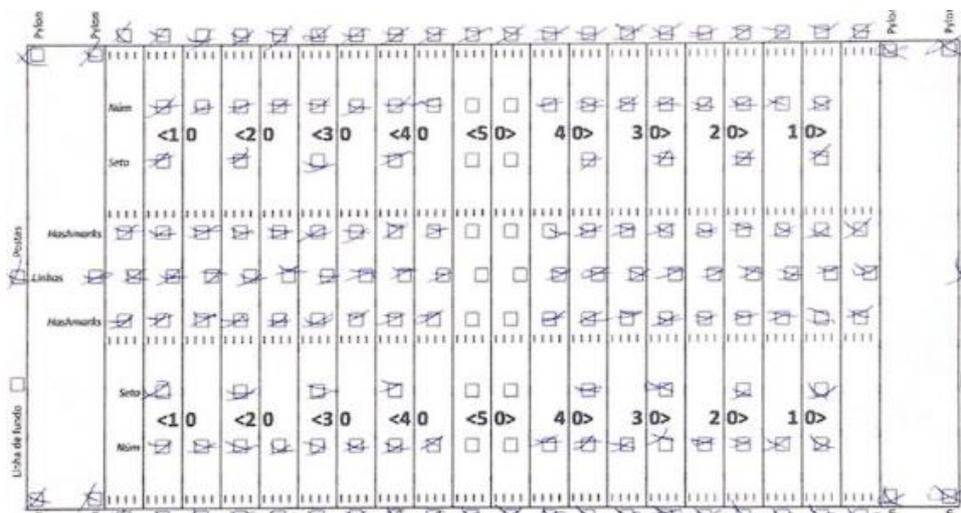
Requerido: Remo Lions

I – RELATÓRIO.

A equipe Requerida foi notificada no dia 08 de julho de 2022 por infração aos seguintes artigos do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição (RBFA), incorridas na partida realizada em 03/07/2022 em que foi mandante, contra o Lobo Vingador, realizada no AABB:

- a) Art. 18, alínea “d”
- b) Art. 41, alínea “a”, “b”, “c” e “g”.

Em relação ao art. 18, alínea “d”, consta na Súmula do Jogo que o campo de jogo possuía irregularidades nas marcações de campo, especificamente nas setas direcionais brancas, conforme:



Ainda, no que se refere ao art. 41, alíneas “a”, “b”, “c” e “g”, da análise do vídeo do jogo disponibilizado no YouTube que a Requerida (1) não observou a padronização do título do vídeo, (2) a qualidade do vídeo disponibilizado estaria abaixo das especificações de resolução mínima, de HD 1280x720p, (3) não observou o posicionamento de altura mínima de 5 metros da câmera, favorecendo a captação do maior número possível de jogadores em campo e (4) por fim, verificou-se que o anúncio das faltas não tiveram seu áudio inserido no vídeo.



A Requerida apresentou tempestiva contestação em 14/07/2022, por e-mail, aduzindo, em suma:

- (1) Que as setas direcionais estavam devidamente pintadas;
- (2) Que o título do jogo foi corrigido;
- (3) Que o vídeo apresenta resolução dentro dos padrões mínimos;
- (4) Que havia estrutura de filmagem dentro do padrão, porém por conta das condições climáticas, o operador da câmera teve de descer da estrutura;
- (5) Que havia microfone no árbitro, porém necessitou ser desligado durante a partida, em razão das condições climáticas.

É o relatório.

II – VOTO.

São um dos requisitos das pinturas de marcação do campo a colocação das setas direcionais para indicar o lado do campo, conforme o “Manual de Pintura do Campo” disponível no link: https://www.ligabfa.com/files/ugd/7eb519_31fe60447b29458b80b94d46651181cd.pdf.

Conforme se denota do Vídeo disponibilizado da partida, houve, de fato, a pintura das setas direcionais:



Sendo assim, inconsistente a Súmula do Jogo que apontou o vício. Deve ser afastada a infração, em razão de seu não cometimento.



No tocante as infrações do vídeo do jogo disponibilizado no YouTube (<https://www.youtube.com/watch?v=BR0hEKfhuyM>), (1) não observou a padronização do título do vídeo, (2) a qualidade do vídeo disponibilizado estaria abaixo das especificações de resolução mínima, de HD 1280x720p, (3) não observou o posicionamento de altura mínima de 5 metros da câmera, favorecendo a captação do maior número possível de jogadores em campo e (4) por fim, verificou-se que o anúncio das faltas não tiveram seu áudio inserido no vídeo, seguem as considerações:

(1) Em consulta realizada hoje, no link do jogo disponibilizado, é possível perceber que o título do vídeo já foi alterada e observa a padronização descrita no art. 41, “a” do RBFA:

Liga BFA 4ª Edição - Remo Lions 14 x 32 Lobo Vingador - Conferência Norte - 03/07/2022

Sendo assim, a Requerida cumpriu voluntariamente com a determinação e resta absolvida da infração.

(2) Conforme se denota do vídeo, de fato a sua qualidade é adequada, sendo possível identificar os jogadores e seus números, conforme:





Sendo assim, deve ser afastada a infração, em razão de seu não cometimento.

(3) No tocante à altura mínima da câmera, da análise do mesmo vídeo é possível observar que em momentos a filmagem foi feita de altura menor do que a mínima estabelecida, não favorecendo a captação de todos os jogadores em campo:





Em sua defesa, a Requerida aduz que construiu uma estrutura em andaime e que, diante das condições climáticas instáveis, *“em alguns momentos, o operador de câmera se deslocava para uma região coberta, porém, mais baixa do que o regulamento da BFA prevê”*.

Porém, foi possível observar que mesmo nas condições “normais”, ainda assim a filmagem não atendeu a altura mínima e que, quando as condições climáticas pioraram, a filmagem passa a ser realizada em uma altura ainda menor.

Mesmo na altura “normal”, não restam dúvidas a dificuldade em identificar os jogadores no lado oposto do campo onde está sendo realizada a filmagem, demonstrando que a câmera mesmo na estrutura montada não está em uma altura suficiente, de maneira que incontestemente a ocorrência da infração:

41. O vídeo disponibilizado no YouTube deve respeitar os seguintes requisitos:

c. A câmera deverá ser posicionada a uma altura mínima de 5 metros do campo de jogo, favorecendo a captação do maior número possível de jogadores em campo

(4) Por fim, em relação à infração da inclusão do áudio do árbitro, também não restam dúvidas de que não foi possível ouvir os anúncios, não atendendo as especificações da alínea “g” do mesmo art. 41, que diz:

41. O vídeo disponibilizado no YouTube deve respeitar os seguintes requisitos:

g. Todos os anúncios de faltas realizados pelo árbitro principal devem ser filmados e inseridos na edição final

Em sua defesa, a Requerida aduz que os microfones precisaram ser desligados, em razão das condições climáticas instáveis, o que impossibilitou a inclusão do áudio dos anúncios de faltas.

De fato, conforme narrado, por momentos é possível ouvir o anúncio das faltas (33m31s), porém em outros não é (06m03s), em razão das condições climáticas.

Não obstante as condições climáticas possam ter atrapalhado, elas não podem impossibilitar completamente a comunicação das infrações, tão pouco podem ser previstas como exceções. Ao mínimo, a Requerida deve, na



edição final, incluir o áudio editado, acaso por qualquer motivo de força maior não possa gravar o áudio no momento do jogo.

Não restam dúvidas, também da incorrência da penalidade descrita.

Assim, declaro e reconheço o cometimento das penalidades descritas na Notificação Disciplinar nº 012/2022 enviada em 04/07/2022:

- a) Art. 41, alínea “c”;
- b) Art. 41, alínea “g”.

Em relação as penalidades do art. 18, “d” e art. 41, “b”, não houve cometimento de qualquer infração, conforme descrito, de maneira que são afastadas as penalidades.

Em relação a penalidade do art. 41, “a”, em razão da correção voluntária do título do vídeo ainda dentro do prazo de defesa, a Requerida é absolvida.

III – DISPOSITIVO.

Ante tudo o que foi exposto, declara-se e reconhece que a Requerida América Locomotiva cometeu 02 (duas) das 05 (cinco) infrações descritas na Notificação Disciplinar, incorridas na partida realizada em 03/07/2022 em que foi mandante, contra o Lobo Vingador, realizada no AABB, **de maneira que faria jus à penalidade descrita no art. 41 da RBFA, de multa administrativa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por item descumprido, totalizando a monta de R\$ 600,00 (seiscentos reais).**

No entanto, esta Comissão Julgadora tem adotado o preceito de apenas **advertir** as Requeridas primárias, para que a equipe corrija as irregularidades para os próximos jogos que atue como mandante.

Nestes termos, a Comissão Julgadora condena a Requerida América Locomotiva em **ADVERTÊNCIA**, determinando que nos próximos jogos que atue como mandante:

- a) Em relação à infração do art. 41, “c” da RBFA, que a equipe corrija a altura da câmera pela colocação de andaimes ou estruturas congêneres para que a filmagem atenda o padrão de qualidade esperado, com altura mínima de 05 (cinco) metros, inclusive evitando que as condições climáticas afetem a altura dessa filmagem; e



- b) Em relação à infração do art. 41, “g” da RBFA, que utilize de mecanismos para evitar que condições climáticas afetem o áudio ou, quando da edição do vídeo, inclua o áudio de anúncio de faltas.

Esta comissão reitera que eventual reincidência de quaisquer das irregularidades implicará na cobrança de multa administrativa da Recorrida.

20/07/2022

Guilherme Afonso Pinho
Comissário Relator